



## **PROJETO DE LEI N° /2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Município de Caçapava.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

**Art. 2º** O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

I – Acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;

II – Situação de saúde das mulheres e meninas, incluindo saúde sexual e reprodutiva;

III – Responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;

IV – Incidência de violência contra meninas e mulheres em situações de desastre ou escassez;

V – Participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;

VI – Acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;

VII – Participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

**Parágrafo único.** A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.





**Art. 3º** Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.

**Art. 4º** Os resultados deverão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e incluídos em ações educativas nas escolas da rede pública e campanhas comunitárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para garantir a implementação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de Novembro de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni  
**Vereadora – PSB**

